



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022

Revisa os vencimentos dos cargos de provimento em comissão constantes da Lei Complementar nº 92 de 10.12.2013 e alterações posteriores, nos termos do inciso "X" do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revisados os vencimentos dos cargos de provimento em comissão constantes da Lei Complementar nº 92 de 10.12.2013 no percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) referente ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – do ano de 2021.

Art. 2º Não farão jus a revisão salarial os cargos constantes do art. 1º, incisos I ao XVI do art. 1º e o inciso I do art. 8º, ambos da Lei Complementar nº 150, de 17.12.2021 por serem cargos novos e vigentes a partir de 01.01.2022.

Art. 3º Não farão jus a revisão salarial os seguintes cargos constantes do art. 13 por terem tido adequação salarial na Lei Complementar nº 150 de 17.12.2021, a saber:

- I – GAC 7, Assessor de Imprensa e Relações Institucionais;
- II – GAC 7, Assessor de Contabilidade;
- III – GAC 7 – Assessor de Tesouraria;
- IV – DAS 11- Chefe de Gabinete;
- V – GAC 4 – Chefe do Deptº. Almoxarifado;
- VI – GAC 7 – Chefe do Deptº. Proteção Social;
- VII – DAS 19 – Chefe do Deptº de Compras e Licitações;
- VIII – GAC 4 – Chefe do Deptº Cultura;
- IX – DAS 7 – Chefe do Deptº Financeiro;
- X – GAC 4 – Chefe do Deptº de Limpeza Urbana;
- XI – GAC 4 – Chefe do Deptº Meio Ambiente;
- XII – GAC 4 – Chefe do Deptº. Parques e Jardins;
- XIII – GAC 7 – Chefe do Deptº Patrimônio;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

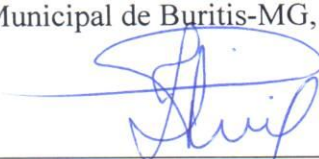


- XIV – GAC 4 – Chefe do Deptº Pecuário;
- XV – GAC 10 – Chefe do Deptº Segurança Alimentar UDAF;
- XVI – GAC 7 – Coordenador da Central de Zoonoses;
- XVII – GAC 13 – Coordenador do Centro de Referência da Mulher – CRM;
- XVIII – DCE 2 – Coordenador dos Centros Educacionais;
- XIX – GAC 17 – Coordenador de Rede Primária a Saúde;
- XX – GAC 20 – Diretor de Deptº de Atenção em Saúde;
- XXI – DCE 5 – Diretor Escolar I;
- XXII – GAC 3 – Secretária de Gabinete;

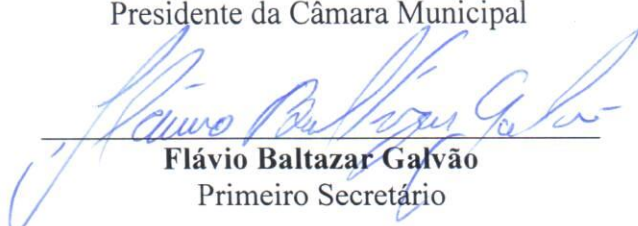
Art. 4º As despesas desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis-MG, 14 de fevereiro de 2022



Fagner dos Reis Mendes Pereira
Presidente da Câmara Municipal



Flávio Baltazar Galvão
Primeiro Secretário

Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2022. De autoria do Executivo Municipal. Aprovado em primeira votação no dia 11/02/2022 por 07 votos favoráveis e nenhum voto contrário e em segunda votação no dia 14/02/2022 por 07 votos favoráveis e nenhum voto contrário.